

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
001.2023

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **8 de maio de 2023** a partir das **10** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **004.2023** e nº **005.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 1ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Luis Guilherme Zainaghi, Dr. Paulo Parron, Dr. Felipe Buoro e Dr. Rodrigo Sampaio, bem como a auditora suplente Dra. Ana Camila Freire. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Noemia.**

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta pelo início no julgamento 004.2023.

1) **PROCESSO Nº 004/2023 (31/03/2023)**

→ **Sr. Wellisson Souza, atleta da equipe São Lourenço, por infração ao art. 254, §1o, II do CBJD;**

Relator: Dr. Paulo Parron

Auditores: Dr. Felipe Buoro, Dr. Rodrigo Sampaio, Dra. Ana Freire e Dr. Luis Guilherme Zainaghi.

Produção de Prova: Houve a produção de prova em vídeo pela defesa do Atleta. Houve o depoimento pessoal do Atleta, reiterando o vídeo, informando que a falta foi de jogo, e que escorregou no momento da jogada, provocando o contato com o Atleta adversário, mas sem maior gravidade.

Defensor: O Dr. Everton representou os interesses do Atleta Denunciado.

Decisão: O Atleta foi absolvido, por maioria de votos, vencido o Auditor Dr. Felipe Buoro que o apenava a 1 (uma) partida de suspensão por violação ao art. 254, do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

2) PROCESSO N° 005.2023 (04/04/2023)

→ **Sr. JOSÉ JUNIOR MOTTA COSTA, atleta do Taubaté Futsal, como incurso nas penas do artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

Relator: Dr. Rodrigo Sampaio

Auditores: Dr. Paulo Parron, Dr. Felipe Buoro, Dra. Ana Freire e Dr. Luis Guilherme Zainaghi.

Produção de Prova: Apenas a súmula da partida, colacionada pela Douta Procuradoria.

Defensor: Não houve Defensor presente.

Decisão: De forma unânime, a conduta fora desclassificada para o art. 254, do CBJD, e por maioria, o Atleta denunciado foi apenado a 2 (duas) partidas de suspensão, vencidos os Auditores Dr. Paulo e Dr. Luis Guilherme que apenavam em 3 (três) partidas de suspensão.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da

LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **9 de maio de 2023.**

Thiago Silveira

Thiago
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Luis Guilherme Zainaghi
Presidente da **1ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal